

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

eproc 5000036-78.2017.8.21.0008.

MASSA FALIDA DAS EMPRESAS DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., MOBIUS HEALTH S.A. e TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA, por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 585**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, a **convolação da recuperação judicial em falência ocorrida em 14/05/2019** (Evento 3, ANEXO91, págs. 02-14):



18/04/2017:
Distribuído
pedido de RJ
(Ev. 3, ANEXO2,
pág. 1)



27/04/2017:
Deferido
processamento
da RJ
(Ev. 3, ANEXO19,
pág. 63/75)



14/05/2019:
Convolada a
RJ em falência
(Ev.3, ANEXO91,
pág. 02/14).



06/08/2021:
Disponibilização
da relação de
credores do art. 7º,
§ 2º da LRF
(Ev. 288)



13/05/2022:
Relatório do art.
22, III, 'e', c/c art.
186, ambos da
LRF
(Ev.500 e 808)



17/12/2025:
Disponibilizado edital
para comprovação dos
créditos arrolados pela
falida, sem
comprovação da origem
(Ev.1574)



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 99 c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.	Evento 3, ANEXO107, pág. 25/39.
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.	Evento 288
Edital para comprovação dos créditos arrolados pela falida sem comprovação da origem.	Evento 1574

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, foram constatados indícios de que os dirigentes das falidas, representados pelos Senhores Cauê Castello Veiga Inocência Cardoso (Diretor Presidente) e Marcelo Oliveira Ramos Martins (Diretor Financeiro) incorreram, em tese, nas condutas criminais tipificadas nos artigos 168, II e V, 171, 173 e 178, todos da Lei 11.101/2005, restando apresentada a exposição circunstanciada do artigo 22, III, 'e', c/c artigo 186 da Lei 11.101/2005 (**Evento 500, ANEXO2**).

4. Posteriormente, foi apresentado termo aditivo complementar à exposição circunstanciada (**Evento 808, ANEXO2**) acima descrita no intuito de trazer a conhecimento dos agentes interessados no processo falimentar e do representante do Ministério Público os fundamentos declinados na ação de responsabilidade cumulada com declaratória de ineficácia de transferência de controle acionário e pedido de desconsideração da personalidade jurídica, se comprova a participação de terceiros nos atos que antecederam a decretação da falência – simulação de transferência acionária dentro do termo legal (eproc 5020461-19.2023.8.21.0008). Em síntese, a referida ação está embasada nos seguintes institutos: **(a)** responsabilidade dos controladores da falida (artigo 82 da Lei 11.101/2005); **(b)** ineficácia da transferência do estabelecimento (artigo 129, VI, da Lei 11.101/2005) e **(c)** desconsideração da personalidade jurídica por desvio de finalidade e confusão patrimonial (artigo 50 do Código Civil e artigo 134, § 2º, do Código de Processo Civil).

5. Registra-se que, em 04/12/2025, o diligente órgão ministerial informou ter instaurado expediente investigatório registrado sob o nº 00740.001.622/2024, o qual foi informado que estaria “*em vias de ser concluído, apesar da absoluta complexidade dos fatos apurados*” (**Evento 1555, PROMOÇÃO1**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

6. Em 31/05/2023, foi distribuída ação de responsabilidade cumulada com declaratória de ineficácia de transferência de controle acionário e pedido de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor do Banco BTG Pactual S/A, Cauê Castello Veiga Inocêncio Cardoso e Marcelo Oliveira Ramos Martins (eproc 5020461-19.2023.8.21.0008). Posteriormente, foram incluídos no polo passivo a Massa Falida de Brasil Pharma S/A, BTGI STIGMA LLC, PPLA Participations Ltd – BTG Pactual S/A, PPLA Participations Ltd, BTG Pactual Pharma LCC Participações – Banco BTG Pactual S/A, Partners Pharma Participações S/A e BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimentos em Participações.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

7. Foram arrecadados os bens da Massa Falida ocorrendo a venda em leilões judiciais, bem como arrecadação de valores consignados em demandas judiciais, sendo que todo o histórico do ativo da Massa Falida se encontra demonstrado de forma pormenorizada no incidente de prestação de contas eproc 5014150-51.2024.8.21.0008, o qual é periodicamente atualizado.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

8. Não há pendências quanto a arrecadação de bens móveis e imóveis, tendo em vista que todas as diligências foram concluídas até o presente momento. Entretanto, frequentemente, são arrecadados valores que se encontravam consignados em outras demandas judiciais.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

9. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DAS MEDIDAS EM ANDAMENTO PARA INCREMENTO DO ATIVO:

10. Sinalo que há possibilidade de incremento do ativo pelas seguintes medidas que vem sendo adotadas por essa Administradora Judicial, sendo elas:

- ação de responsabilidade cumulada com declaratória de ineficácia de transferência de controle acionário e pedido de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor do Banco BTG Pactual S/A e Outros (eproc 5020461-19.2023.8.21.0008), conforme item IV do presente relatório;
- cumprimento de sentença contra Farmattana (eproc 5026302-92.2023.8.21.0008);
- liquidação de sentença por arbitramento contra Famattana (eproc 5026326-23.8.21.0008);
- prosseguem as arrecadações de valores depositados judicialmente em outras demandas judiciais;
- ação de repetição de indébito em desfavor da União - Fazenda Nacional (eproc 5006024-49.2025.4.04.7108) objetivando a restituição dos valores indevidamente recolhidos, conforme o Tema 69 do STF.

IX – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

11. Na presente falência, ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, vez que pendem de julgamento impugnações/habilitações de créditos e os incidentes de classificação de crédito público, conforme será demonstrado no tópico próprio.

X – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

12. Registra-se que todos os documentos afeitos aos pagamentos realizados pela Massa Falida se encontram apresentados no incidente de prestação de contas eproc 5014150-51.2024.8.21.0008.

XI – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

13. Nesta oportunidade, apresento relação dos incidentes ao processo falimentar que se encontram pendentes de julgamento, os quais devem permanecer vinculado ao processo falimentar mediante a redistribuição:

DATA DISTRIBUIÇÃO	Nº INCIDENTE	NOME DO CREDOR	CLASSE	SITUAÇÃO
15/03/2021	5006849-82.2021.8.21.0008	Vieira Melo & Lionello Adv. Assoc.	Impugnação de crédito	Aguarda prazo intimação do autor.
25/03/2022	5009999-37.2022.8.21.0008	Município de Canoas	Incidente de classificação	Aguarda prazo para contrarrazões
24/08/2022	5030351-16.2022.8.21.0008	União - Fazenda Nacional	Restituição	Concluso para decisão
02/03/2023	5006807-62.2023.8.21.0008	Município de Alvorada	Incidente de classificação	Arquivado sem a informação de crédito na forma da Lei 11.101/05, facultada reativação
02/03/2023	5006814-54.2023.8.21.0008	Município de Caxias do Sul	Incidente de classificação	Tramitando
31/05/2023	5020461-19.2023.8.21.0008	Massa Falida de Drograria Mais Econômica S/A e outras	Ação de responsabilidade cumulada com declaratória de ineficácia de transferência de controle acionário e pedido de desconsideração da personalidade jurídica	Tramitando em fase de instrução
02/08/2023	5030261-71.2023.8.21.0008	Conselho Regional de Farmácia – CRF/RS	Incidente de classificação	Arquivado sem a informação de crédito na forma da Lei 11.101/05, facultada reativação

DATA DISTRIBUIÇÃO	Nº INCIDENTE	NOME DO CREDOR	CLASSE	SITUAÇÃO
28/08/2023	5034234-34.2023.8.21.0008	Município de Alegrete	Incidente de classificação	AJ opinou pela extinção, por ausência de débito
28/08/2023	5034238-71.2023.8.21.0008	Município de Camaquã	Incidente de classificação	Julgado procedente, aguarda arquivamento
19/04/2024	5014850-51.2024.8.21.0008	Sentinela Administração Judicial	Prestação de contas	Apresentada atualização da prestação de contas
11/04/2025	5015222-63.2025.8.21.0008	Antonio Cesar Giuliato Fanton	Habilitação de crédito	Aguarda manifestação AJ
28/01/2025	5003366-05.2025.8.21.0008	Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada	Habilitação de crédito	Tramitando
28/07/2025	5032570-94.2025.8.21.0008	José Antônio Araújo da Silva	Habilitação de crédito	Julgado procedente, aguarda baixa
04/08/2025	5033951-40.2025.8.21.0008	Karen Daiana Franco da Silva	Habilitação de crédito	Julgado procedente, aguarda arquivamento
05/08/2025	5034323-86.2025.8.21.0008	Mirian Pit Hermes	Habilitação de crédito	Tramitando
06/08/2025	5034488-36.2025.8.21.0008	Diego da Veiga Lima	Habilitação de crédito	Aguarda prazo para impugnante
07/08/2025	5034788-95.2025.8.21.0008	Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas	Habilitação de crédito	Julgado Procedente, aguarda arquivamento
07/08/2025	5034791-50.2025.8.21.0008	Bruno Julio Kahle Filho	Habilitação de crédito	Baixado
19/09/2025	5043255-63.2025.8.21.0008	Fernanda Soares Levandowski	Habilitação de crédito	Julgado extinto, aguarda arquivamento
20/10/2025	5048329-98.2025.8.21.0008	Claudia Regina Tropea	Habilitação de crédito	Concluso para decisão
12/11/2025	5052551-12.2025.8.21.0008	Larissa Cruz da Silva	Habilitação de crédito	Concluso para decisão

14. Sinalo que periodicamente são distribuídos novos pedidos de habilitação de crédito em virtude da liquidação dos créditos trabalhistas.

15. Por outro lado, informo que, antes da convocação da recuperação judicial em falência, foi distribuída ação de responsabilidade civil por abuso de poder de controle e gestão temerária em desfavor da Massa Falida de Brasil Pharma e outros 15 (quinze) acionados (**eproc 5005307-68.2017.8.21.0008**), em que a Massa Falida vem solicitando ao juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS a remessa a Promotoria da Falência e vinculação ao processo falimentar, bem como a redistribuição a Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, nos termos do Ato 237/2025-CGJ.



XII – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

16. Em anexo, segue relação de execuções individuais e fiscais, assim como outros processos que não se submetem à *vis attractiva do juízo falimentar*, conforme consulta perante o eproc.

XIII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

17. Sugiro a manutenção dos cadastros realizados pela 2ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS.

XIV – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

18. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que no momento não há providências pendentes de análise, exceto aquelas requeridas na petição de juntada do presente relatório.

XV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

19. Por outro lado, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que no presente feito constam os seguintes valores depositados nos autos:

CONTA	DEPÓSITO	SALDO
0871.724214.6.07	0871.866981.83	R\$ 425.982,86
0871.745888.6.08	DIVERSOS	R\$ 1.888,84
0871.931768.6.12	0871.961014.28	R\$ 2.843,74
	0871.993037.57	R\$ 34.403,51
	0871.993038.38	R\$ 819,10
	0871.999459.53	R\$ 262,52
	0871.999460.38	R\$ 262,52
	0871.062311.07	R\$ 258,17
	0871.062312.98	R\$ 258,17
	0871.100126.65	R\$ 970,54
	0871.100125.84	R\$ 74.623,07
	0871.007206.02	R\$ 2.803,42
0871.075285.5.32	0871.071303.63	R\$ 179.587,66
0871.075537.5.90	0871.077671.08	R\$ 18.702,56
0871.075640.5.37	0871.079338.49	R\$ 18.432,79
	0871.127415.24	R\$ 3.444,04
0871.720103.6.22	0871.018821.34	R\$ 139.911,83
0871.938404.6.67	0871.044130.70	R\$ 262.298,19

SENTINELA

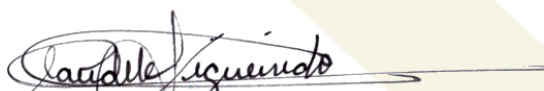
ADMINISTRADORA JUDICIAL

	0871.765792.16	R\$	19.750,68
	0871.092337.98	R\$	16.723,77
	0871.155031.28	R\$	18.446,16
	0871.155036.16	R\$	11.923,53
	0871.839875.67	R\$	12.616,35
	0871.845555.63	R\$	24.695,44
	0871.033851.11	R\$	412,57
	0871.033852.94	R\$	419,68
	0871.102277.50	R\$	3.742,79
	0871.102278.31	R\$	3.807,54
	0871.139159.25	R\$	2.909,93
	0871.139160.18	R\$	16.519,44
	0871.729899.91	R\$	16.535,63
	0871.118727.14	R\$	12.479,49
TOTAL		R\$	1.328.736,53

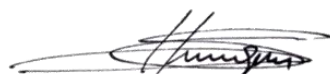
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 09 de fevereiro de 2026.

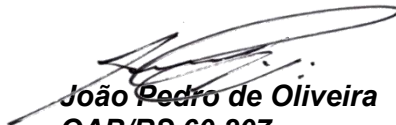
P. deferimento.



Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo - Profissional responsável



Henrique Gama
OAB/RS 85.190



João Pedro de Oliveira
OAB/RS 60.207



Renata Fabris
OAB/RS 62.499